



# LEI Nº 4.039

DE 28 DE DEZEMBRO DE 1998

Altera dispositivos da Lei 3.309, de 28 de janeiro de 1993, igualando todos os direitos da mulher e do homem funcionários públicos.

## O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado de Sergipe aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Os incisos II e VIII do Art. 29 da Lei nº 3.309, de 28 de janeiro de 1993, passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 29. ...**

I - ...

II - o marido em idênticas condições àquelas que são válidas para as esposas dos funcionários públicos;

.....  
VIII - A companheira ou companheiro do(a) segurado(a);  
.....”

**Art. 2º.** Ficam, por esta Lei, totalmente igualados todos os demais direitos do funcionário ao da funcionária e vice-versa, independentemente do sexo.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 4.007, de 24 de setembro de 1998.

Aracaju, 28 de dezembro de 1998; 177º da Independência e 110º da República.

**ALBANO FRANCO  
GOVERNADOR DO ESTADO**

**Maria Isabel Carvalho Nabuco D'Ávila  
Secretária de Estado da Administração**

**Gilton Garcia  
Secretário-Chefe da Casa Civil**